

**PUBLICADO**

**Extrema, 08 / 06 / 2020**

**Decreto nº 3.801**

**De 08 de junho de 2020.**

“Dispõe sobre a adoção e implementação de novas medidas temporárias e emergenciais no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus)”.

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados da doença infecciosa viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Extrema, demandando a adoção urgente de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade da atuação do Poder Público, inclusive de forma enérgica, com vistas à proteção dos cidadãos extremenses, bem como em criar medidas efetivas para frear a propagação da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO**, ainda, o feriado previsto para o dia 11 de junho de 2020 (quinta-feira) e da possibilidade de ocorrência de indesejadas aglomerações no território municipal, prejudicando o controle da pandemia;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no inciso VI do art. 80 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e na **Lei Municipal de Extrema nº. 4.173, de 26 de março de 2020**, que “*autoriza o Poder Executivo a adotar e implementar medidas temporárias e emergenciais, no âmbito do Município de Extrema, para o enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências*”;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19), **fica determinada a proibição de entrada, circulação e permanência de todos os veículos (placas de outros Municípios) em todo o território do Município de Extrema, com exceção de quem comprovar endereço fixo ou que exerça atividade laboral no Município.**

§ 1º - A medida prevista no *caput* passa a valer a partir das **23:59 horas do dia 09 de junho de 2020 (terça-feira)** e vigorará até às **23:59 horas do dia 13 de junho de 2020 (sábado)**, podendo ser prorrogado o período de acordo com a necessidade e a evolução do cenário epidemiológico.

§ 2º - A medida prevista no *caput* abrange, ainda, **a entrada, circulação e permanência de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans, táxis, carros de aplicativos e similares, em todo o território do Município de Extrema.**

§ 3º - Os veículos com placas do Município de Extrema e/ou moradores terão livre acesso.

§ 4º - Não se inclui na proibição deste artigo a entrada e circulação de veículos que transportam mercadorias para o abastecimento comercial, industrial, bancário e de estabelecimento de saúde do Município de Extrema, bem como transporte dos insumos necessários à cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento das atividades essenciais.

**Art. 2º** - As vias e estradas públicas de acesso ao Município de Extrema, a partir da data de publicação deste Decreto, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio das demais Secretarias Municipais, as quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes dos veículos.

**Art. 3º** - A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Extrema, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisões fundamentadas.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até às **23:59 horas do dia 13 de junho de 2020 (sábado)**, podendo sofrer alterações e, inclusive, ser prorrogado, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.



**João Batista da Silva**  
- Prefeito Municipal -